

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O MODELO COMPOSIÇÃO DE SEUS MEMBROS

Camila de S. Pimentel¹

Sofia O. Dinato²

Orientador: Johanes Lopes de Moura³

Palavras-chave: STF. Composição. Modelo. Comparação.

INTRODUÇÃO

O presente tema foi escolhido devido à extrema relevância que o Supremo Tribunal Federal possui no ordenamento jurídico brasileiro, vez que ocupa o posto de última instância na estrutura do Poder Judiciário, sendo responsável pela guarda da Constituição Federal, bem como pelo controle de constitucionalidade de todas as leis nacionais. Diante de sua imponente, faz-se necessário assegurar que o modelo de composição desta Egrégia Corte não despreze os princípios da imparcialidade e independência que se exige e se espera de seus membros, posto que exercem papel tão importante perante a sociedade.

Desta forma, pretende-se realizar, de forma concisa, um resumo sobre as críticas que pairam sobre o modelo de composição do STF, bem como analisar qual é a Proposta de Emenda à Constituição mais satisfatória e adequada para modificar o modelo de acesso à Suprema Corte.

METODOLOGIA

Para elaboração do presente trabalho foi elaborada uma pesquisa bibliográfica, onde o referencial teórico abordado partiu do estudo da Constituição Federal, doutrinas e diversas publicações de natureza jurídica.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Consoante ao art. 101 c/c art.12, § 3º, IV, da CF/88, o Supremo Tribunal Federal é composto por onze ministros, brasileiros natos, com idade entre trinta e cinco e sessenta anos, notável saber jurídico e reputação ilibada. O Presidente da República nomeia o cidadão e, para se efetivar, a nomeação deve ser submetida à aprovação absoluta do Senado Federal, nos termos do art. 52, III, da CF/88.

O modelo de composição do STF é fortemente criticado em razão de não conter requisitos mais objetivos visando compor a Suprema Corte, o que acaba dando margem para que ocorram nomeações de ministros pautadas em preferências políticas ou, até mesmo, pessoais do Presidente da República.

Dentre as diversas Propostas de Emenda à Constituição que visam modificar o atual sistema de escolha dos ministros do STF, destaca-se a PEC 35 de 2015, de autoria do Senador Lasier Costa Martins, propondo que a escolha continue a ser feita pelo Presidente da República, no entanto, o mesmo deverá se pautar por uma lista tríplice que será elaborada por um colegiado composto pelos presidentes dos principais tribunais superiores do país, incluindo o próprio STF, bem como a Procuradoria-Geral da República e o Conselho Federal da OAB.

Inserir também um novo requisito para o candidato ao cargo de ministro: o mesmo deve comprovar o exercício de, pelo menos, quinze anos de atividade de cunho jurídico. A PEC ainda sugere que o mandato tenha prazo fixo com duração de dez anos, sendo vedado um novo exercício do cargo.

¹ Autora, acadêmica do 10º período do curso de direito pelo CEULJI/ULBRA. E-mail: camila_boston@hotmail.com

² Autora, acadêmica do 10º período do curso de Direito pelo CEULJI/ULBRA, endereço eletrônico sofia.dinato@outlook.com

³ Professor Orientador, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná/RO – CEULJI, 2008 e Especialista em Direito Constitucional pela Faculdade Damásio de São Paulo/SP, 2015. E-mail: johanesmoura.adv@gmail.com.



CONCLUSÃO

Em meio a tantas críticas e a evidente necessidade de modificar o atual modelo de acesso à Suprema Corte brasileira, mostra-se patente a necessidade de ser aprovada a PEC 35 de 2015, ou, ainda, ser apresentada novas propostas que considerem todos os parâmetros acima elencados, visando compor um Supremo Tribunal Federal independente e desprovido de parcialidade, em respeito à separação dos poderes, à teoria dos freios e contrapesos e aos princípios constitucionais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm > Acesso em 04/08/2018

BRASIL. Câmara. **Proposta de emenda à Constituição n. 35/2015**, 2015. Altera o art. 101 da Constituição Federal, para modificar a forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=1401366&disposition=inline>. Acesso em: 04 de agosto de 2018.

PEIXOTO, Leonardo Scofano Damasceno Peixoto. **Supremo Tribunal Federal: composição e indicação de seus ministros**. São Paulo: Método, 2012.